



LEI COMPLEMENTAR N. 1.266.

Autoria: Poder Executivo.

Inclui o art. 4.º-A na Lei Complementar n. 1.247, de 9 de outubro de 2020, e revoga o seu art. 6.º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica incluído o art. 4.º-A na Lei Complementar n. 1.247, de 9 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4.º-A. As diretrizes viárias incidentes, bem como a continuidade do sistema viário existentes ou projetadas, assim como a necessidade de abertura de outras vias para fins de garantir a adequada mobilidade, serão destacadas do lote, doadas e registradas sem encargos ao Município, não cabendo nenhum tipo de indenização.

§ 1.º As obras de infraestrutura viária serão executadas e custeadas pelo proprietário/empreendedor do imóvel origem, não cabendo nenhum tipo de contrapartida ou ressarcimento por parte do Município.

§ 2.º Os lotes parciais resultantes dos destacamentos das faixas de terras para continuidade do sistema viário não poderão ser alienados fora do objeto desta Lei, qual seja, a habitação de interesse social. (AC)"



LEI COMPLEMENTAR N. 1.266.

Art. 2.º Fica revogado o art. 6.º da Lei Complementar n. 1.247, de 9 de outubro de 2020.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete